Câmara Municipal de Mata de São João – BA
RECEBIDO
EM 20/09/2021
Func. Responsável

LEI Nº 838/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Municipal, crédito adicional especial no valor global de R$ 488.390,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais), para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 488.390,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R$
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.368.0004.1004 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS, INOVAÇÃO, CULTURA E CRIATIVIDADE	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	10.000,00
			4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	478.390,00
TOTAL					488.390,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R$
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	399.710,00
		12.365.0004.2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	88.579,00
		12.122.0004.2108 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	101,00
TOTAL					488.390,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada e atualizada a lei 673 de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021 conforme §2° do art 7º da própria lei, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MATA DE SÃO JOÃO

LEI Nº 838/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Municipal, crédito adicional especial no valor global de R$ 488.390,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais), para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 488.390,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R$
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.368.0004.1004 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS, INOVAÇÃO, CULTURA E CRIATIVIDADE	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	10.000,00
			4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	478.390,00
TOTAL					488.390,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R$
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	399.710,00
		12.365.0004.2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	88.579,00
		12.122.0004.2108 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	7101	101,00
TOTAL					488.390,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHHBCFGZEA1LHF1OYHNUPA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada e atualizada a lei 673 de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021 conforme §2º do art 7º da própria lei, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021. em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal